



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE APOIO À  
ATIVIDADE LEGISLATIVA

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto	(X) Projeto de Lei ( ) Requerimento ( ) Indicação ( ) Moção ( ) Emenda à LOM ( ) Projeto de Resolução ( ) Parecer ( ) Outros _____	Número <b>08/2017</b>
1ª Discussão ( ) Única..... ( ) / /								
2ª Discussão ( ) / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								
<b>Autor(es): Claudinho Frare</b>								
PROTOCOLO: Recebi em : 25/04/2017								
_____ Secretário								

**REVOGA A LEI 1035/94, DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 45 e demais disposições do Regimento Interno, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica revogada a lei 1035, de Dezesseis de Novembro de um mil, novecentos e noventa e quatro.

**Art. 2º** - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos Trinta do ano de dois mil e dezessete, 41º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**CLAUDINHO FRARE**  
**VEREADOR – VICE-PRESIDENTE**



## JUSTIFICATIVA

Em 1994 os vereadores Alvari Teixeira, Fábio Martins Junqueira e Toni Favetti apresentaram o projeto de lei 035/94, que autorizou o Poder Executivo a estabelecer nos bens públicos de uso comum do povo, estacionamento de veículos denominado Zona Azul.

O projeto foi aprovado, sendo que gerou a lei 1035/94, porém, é preciso revogar a lei em apreço, diante do flagrante vício de iniciativa, uma vez que legislar sobre zona azul é competência do Poder Executivo, conforme entendimento vazado pelo Supremo Tribunal Federal, na decisão 239458/SP, cujo trecho segue transcrito, e o inteiro teor da decisão está anexado ao presente projeto de lei.

**“16.O vício de inconstitucionalidade que macula a Lei municipal n. 10.905/1990 decorre incompetência do Poder Legislativo municipal, desrespeitando o art. 30, inc. I, da Constituição da República, regulamentado pelo art. 24, inc. II e X, da Lei n. 9.503/1997, para criar lei cujo objeto seja de competência do Poder Executivo municipal.” (RE 239458/SP, P. 21, STF)**

**O projeto deve tramitar em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, em decorrência da relevância de matéria.**

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, 41º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**CLAUDINHO FRARE  
VEREADOR – VICE-PRESIDENTE**

